

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União



CD/18576.77089-72

EMENDA N.º

Acrescente-se o § 3º ao art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio 1998, com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

Art. 30.....
.....

§3º Fica autorizada a permuta referida no caput deste artigo por imóveis registrados em nome de particulares, ocupados por famílias de baixa renda, para fins de regularização fundiária.

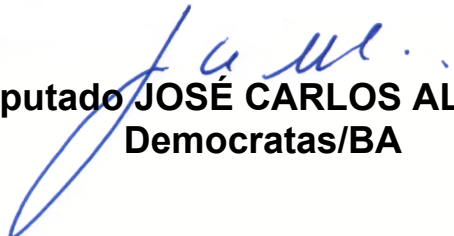
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária de imóveis urbanos tem sido uma política de governo muito importante para reduzir os problemas sociais nas

grandes cidades. Muitas áreas ocupadas irregularmente são de propriedade de particulares que não têm permitido a regularização sem que sejam devidamente indenizados. Por outro lado, o Executivo para mediar estes conflitos tem procedido à desapropriação de áreas ocupadas, arcando com custos da desapropriação. A fim de desembolso de recursos do Tesouro Nacional com essas desapropriações, é importante permitir, caso haja conveniência, a permuta dessas áreas ocupadas irregularmente por imóveis da União.

Sala da Comissão, em de de 2018.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Democratas/BA

